



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 4/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0065395/2020-41

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Yu Canliang			CPF/CNPJ: 058.093.427-60	
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 357			Bairro: Ilha dos Araújo	
Município: Governador Valadares		UF: MG	CEP: 35.020-580	
Telefone: (33) 99989-4940		E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Rancho Boa Sorte			Área Total (ha): 51,1931	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.763, livro 2, 2a. Serventia de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG			Município/UF: Governador Valadares/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-CA8C-B21A.83B2.4D15.99EF.53C1.F4A0.239F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		19 unid.	39,9360 ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19 unid.	20,0 ha	815345.19 m E	7927250.96 m S (23K)
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Parcelamento de solo rural		Chacreamento em imóveis de, no mínimo, 2ha de área, cada.	39,9360 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica		árvores isoladas	20,0 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha de floresta nativa	Lenha	16,49	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2020

Data da vistoria: "Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme o Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexados ao processo."

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 25/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2021

Processo apresentado inicialmente para o corte de 19 árvores isoladas, com a utilização pretendida da área para a implantação de um chacreamento, com propriedades de tamanho mínimo de dois hectares, conforme documento de informações complementares enviado pelos responsáveis (27261910). Uma vez que as árvores que serão cortadas estão concentradas em uma área de intervenção menor do que a apresentada no requerimento, a autorização deverá estar restrita a 20,0 ha e não aos 39,9360 ha requeridos, obedecendo a localização de cada árvore indicada no mapa poligonal (27261911).

Toda a documentação exigida pelo Órgão foi apresentada pelo requerente.

2.OBJETIVO

Supressão de 19 árvores nativas isoladas.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis e declarados pelo empreendedor, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

- De acordo com listagem de espécies fornecidas pelo requerente, não existem na área espécies ameaçadas de extinção, nos termos do Anexo da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

- De acordo com o declarado no CAR do imóvel, as supressões dar-se-ão fora de APP ou Reserva Legal.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

- Foi solicitado o corte de 19 árvores isoladas em uma área total de 39,9360 ha do imóvel. Entretanto, foi constatado que a área total de intervenção se limita a aproximadamente 20,0 ha formada por um quadrilátero de lados 400 x 500m no entorno do ponto de coordenadas geográficas 815345.19 m E e 7927250.96 m S (Sirgas 2000 - 23K); o que confere uma média de 0,95 indivíduos/ha; portanto, menor que o critério estabelecido de 15 árvores/ha. Não houve nos últimos 3 anos outras autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no mesmo imóvel rural, conforme pesquisa realizada no Sistema de Decisões do IEF e no SIM em 30/03/2021.

Taxa de expediente: R\$ 608,70 (DAE n.1401048133281), paga em 18/11/2020, conforme protocolo Sei n. 23394892;

Taxa florestal: R\$ 85,69 (DAE n.2901056749049), paga em 18/12/2020, conforme protocolo Sei n. 23394895, adequada em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 19 (dezenove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,0 ha, localizada na propriedade Rancho Boa Sorte, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento."*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

De acordo com o Memorando-Circular 3/2020/IEF/DCMG (11000877), de 28 de janeiro de 2020, sobre Procedimentos para análise de Autorização Simplificada para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas e para processamento da Simples Declaração, *"deverá ser cobrada a Reposição Florestal nos casos em que o volume de material lenhoso ultrapassar o limite de 33 st/ano (trinta e três estéreos por ano) – neste caso a volumetria deve estar associada ao consumo exclusivo na propriedade, ou seja, matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural - e em todas as situações quando houver comercialização do material lenhoso - salvo se a matéria prima for oriunda de plano de manejo."*

Portanto, , conforme orientação superior, não deverá ser cobrada Reposição Florestal no presente caso, haja vista o rendimento lenhoso menor que 33 estéreos/ano. A relação adotada entre estéreo e metro cúbico é de 1,5; ou seja, 16,49m³ equivalem a 24,7 estéreos, conforme também orienta o Memorando-Circular 3/2020/IEF/DCMG.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ANÍBAL SOUZA FELIPE DA SILVA

MASP: 1.373.449-6



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Souza Felipe da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27430647** e o código CRC **151873DF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0065395/2020-41

SEI nº 27430647